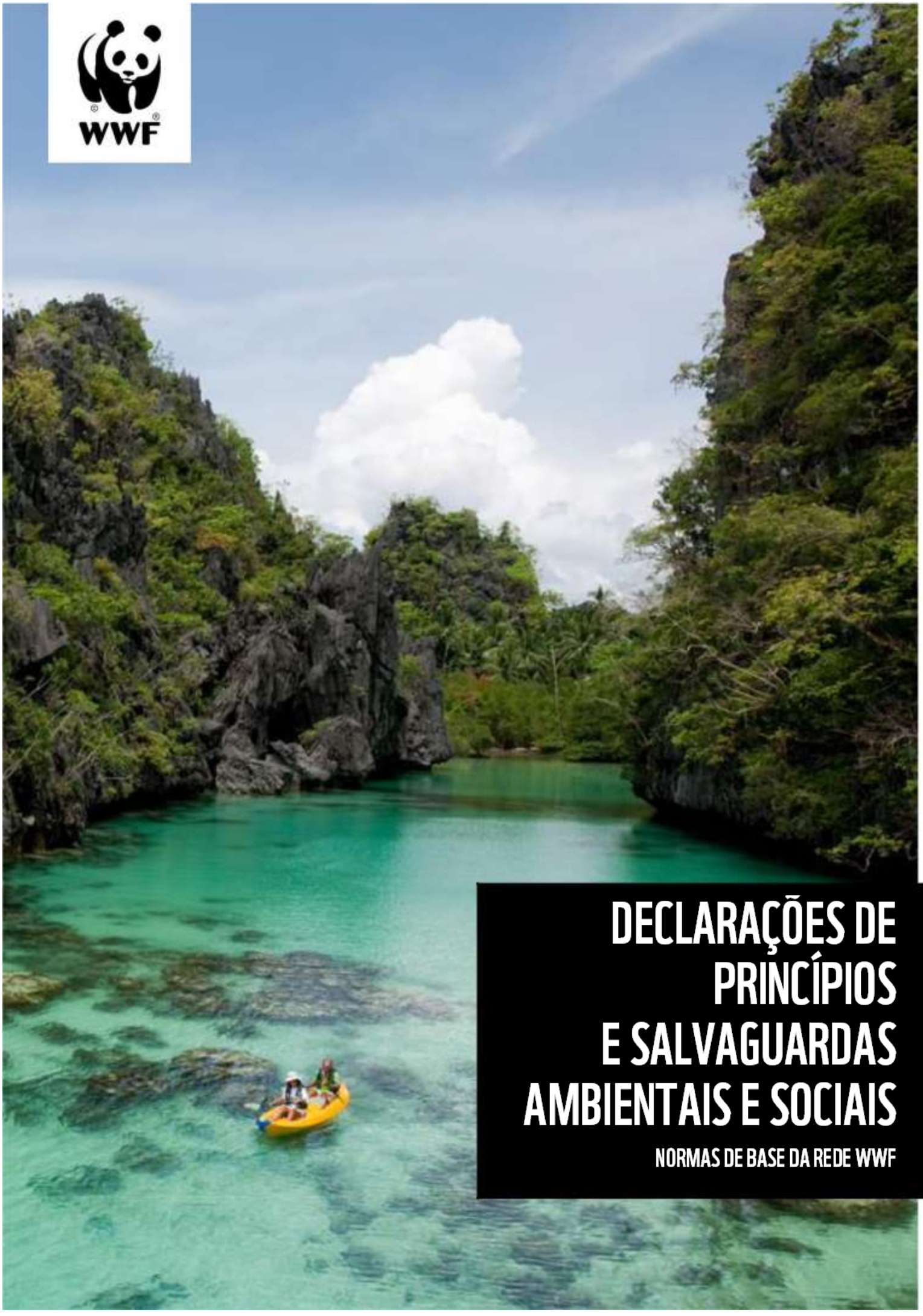

DECLARAÇÕES DE PRINCÍPIOS E SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

NORMAS DE BASE DA REDE WWF

Índice

Declarações de Princípios

Direitos Humanos p.4

Igualdade de Género p.6

Povos Indígenas p.8

Salvaguardas Ambientais & Sociais

Processo de Salvaguarda p.11

Salvaguarda dos Mecanismos de Reclamação p.16

Salvaguardas sobre o Engajamento das Partes Interessadas p.19

Salvaguarda sobre Biodiversidade e Recursos Naturais p.24

Salvaguarda sobre Comunidade, Saúde e Segurança p.26

Salvaguarda sobre Património Cultural p.29

Salvaguarda sobre aos Povos Indígenas p.33

Salvaguarda sobre a Gestão das Pragas p.37

Salvaguarda sobre Restrição de Acesso p.40

Lista das Actividades Excluídas p.44

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS: DIREITOS HUMANOS

2023

O WWF é uma organização de conservação e procura promover a sua missão - um mundo em que as pessoas e a natureza prosperem - com base no princípio fundamental de que os resultados positivos para ambas as pessoas e a natureza dependem da fundamentação e da integração firme dos direitos humanos nas práticas de conservação. Embora a protecção dos direitos humanos caiba aos Estados enquanto "detentores de deveres", o WWF reconhece que as empresas e organizações, incluindo a nossa, podem desempenhar um papel importante no que diz respeito aos direitos humanos.

Embora respeite as leis nacionais e o papel do Estado, esta Declaração de Princípios aplica-se no contexto de todo o trabalho do WWF. Faz parte das normas fundamentais do WWF, que foram adoptadas em toda a Rede WWF e são apoiadas pelos valores fundamentais do WWF de coragem, integridade, respeito e colaboração.

Princípios

1. **Respeitar os direitos humanos.** O WWF respeita e promove os direitos humanos proclamados internacionalmente, incluindo o direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável.

2. **Implementar uma abordagem baseada nos direitos humanos**. O WWF promove uma abordagem baseada nos direitos humanos para a conservação e está empenhado em integrar essa abordagem no seu trabalho.

3. **Advogar que os Estados cumpram as suas obrigações enquanto detentores de deveres**. No seu trabalho, o WWF encoraja os Estados a respeitarem, protegerem e cumprirem as suas obrigações para com os detentores de direitos; no cumprimento do seu dever de protecção, os Estados devem prevenir, investigar, punir e resolver qualquer violação dos direitos humanos.

4. **Evitar causar ou contribuir para violações dos direitos humanos.** O WWF procura identificar casos de potenciais e reais impactos negativos sobre os direitos humanos relacionados com as suas actividades e tomar medidas adequadas e proporcionais para prevenir ou resolver esses impactos.

5. **Apoiar a protecção de pessoas em situações vulneráveis.** O WWF reconhece a necessidade de fazer esforços especiais para evitar danos aos que são vulneráveis a violações dos seus direitos humanos, e apoiar a protecção e o cumprimento dos seus direitos humanos no âmbito do seu trabalho.

6. **Incentivar a boa governação.** O WWF apoia a melhoria dos sistemas de governação que podem garantir os direitos dos Povos Indígenas e das comunidades locais no contexto do seu trabalho sobre conservação e utilização sustentável dos recursos naturais, incluindo elementos como quadros jurídicos, políticos e institucionais, e procedimentos para uma participação equitativa e responsabilização.

7. **Apoiar os detentores de direitos.** O WWF procura apoiar os detentores de direitos a exercerem os seus direitos e a responsabilizarem os detentores de deveres.

8. **Apoiar os direitos humanos nas parcerias.** O WWF espera que os seus parceiros respeitem os direitos humanos e reserva-se o direito de se retirar da parceria se esta expectativa não for cumprida.

9. **Apoiar os direitos humanos dos defensores do ambiente.** Sem colocar em risco o seu pessoal, os seus parceiros ou os próprios defensores do ambiente, o WWF procura promover a responsabilidade dos detentores de deveres a nível local e nacional para garantir o espaço cívico e proteger os direitos humanos dos defensores do ambiente.

10. **Alinhar comunicações e advocacia.** O WWF trabalha para incorporar os seus compromissos com os direitos humanos nas suas comunicações e acções de advocacia.

WWF® e ©1986 Panda Symbol são propriedade da WWF. Todos os direitos reservados. WWF, 28 rue Mauverney, 1196 Gland, Suíça. Tel. +41 22 364 9111
CH-550.0.128.920-7

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS: IGUALDADE DE GÉNERO

2023

O WWF é uma organização de conservação e procura promover a sua missão - um mundo em que as pessoas e a natureza prosperem - com base no princípio fundamental de que os resultados positivos para as pessoas e para a natureza dependem da fundamentação e da integração firme dos direitos humanos nas práticas de conservação. A promoção da igualdade de género é fundamental para esta abordagem e um tema transversal a todo o seu trabalho[1].

Embora respeite as leis nacionais e o papel do Estado, esta Declaração de Princípios aplica-se no contexto de todo o trabalho do WWF. Faz parte das normas fundamentais do WWF, que foram adoptadas em toda a Rede WWF e são apoiadas pelos valores fundamentais do WWF de coragem, integridade, respeito e colaboração.

Princípios

1. **Respeitar e promover a igualdade de género.** A igualdade de género é um direito humano reconhecido internacionalmente. O WWF está empenhado em fazer avançar e integrar a igualdade de género em todo o seu trabalho, incorporando a capacidade de resposta as questões de género.

2. **Compreender o contexto local de género.** O WWF procura compreender as normas, papéis e dinâmicas de género no contexto local, bem como a forma como o género se cruza com outras identidades e características, para informar as suas acções, incluindo o avanço da igualdade de género.

3. **Promover a inclusão, compreensão e representação de todos os géneros.** O WWF promove um ambiente propício para que todos os indivíduos e grupos sejam incluídos, representados, respeitados, envolvidos e ouvidos independentemente do seu género e identidades intersectadas.

4. **Advogar que os Estados cumpram as suas obrigações enquanto detentores de deveres.**

[1] O WWF reconhece que a definição de género está a evoluir. O uso do termo "género" pelo WWF é informado por https://www.who.int/health-topics/gender#tab=tab_1

No seu trabalho, o WWF encoraja os Estados a respeitarem, protegerem e cumprirem as suas obrigações na área da igualdade de género.

5. **Combater a violência baseada no género**. O WWF apoia a eliminação de todas as formas de violência baseada no género e procura prevenir e mitigar os riscos de actos prejudiciais motivados pela desigualdade ou discriminação de género relacionados com o seu trabalho.

6. **Apoiar a igualdade de género nas parcerias.** O WWF espera que os seus parceiros respeitem a igualdade de género e reserva-se o direito de se retirar das parcerias se esta expectativa não for cumprida.

WWF® e ©1986 Panda Symbol são propriedade da WWF. Todos os direitos reservados. WWF, 28 rue Mauverney, 1196 Gland, Suíça. Tel. +41 22 364 9111
CH-550.0.128.920-7

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS: POVOS INDÍGENAS

2023

O WWF é uma organização de conservação e procura promover a sua missão - um mundo em que as pessoas e a natureza prosperem - com base no princípio fundamental de que os resultados positivos para ambas as pessoas. A promoção dos direitos dos povos indígenas é fundamental para esta abordagem e um tema transversal a todo o seu trabalho.

Embora respeite as leis nacionais e o papel do Estado, esta Declaração de Princípios aplica-se no contexto de todo o trabalho do WWF. Faz parte das normas fundamentais do WWF, que foram adoptadas em toda a Rede WWF e são apoiadas pelos valores fundamentais do WWF de coragem, integridade, respeito e colaboração.

Princípios

1. **Respeitar os direitos dos Povos Indígenas.** O WWF respeita e promove os direitos internacionalmente proclamados dos Povos Indígenas.

2. **Respeitar o direito à auto-determinação.** O WWF respeita o direito dos Povos Indígenas à auto-determinação e à definição e prossecução das suas próprias prioridades de desenvolvimento social, económico e cultural para o seu bem-estar e para a protecção dos seus territórios e recursos.

3. **Respeitar os direitos territoriais.** O WWF respeita os direitos dos Povos Indígenas sobre as terras, águas e recursos que habitualmente possuem, ocupam ou usam - e procura apoiá-los na conservação da biodiversidade e promoção do uso sustentável dos recursos naturais no âmbito do seu trabalho.

4. **Respeitar o conhecimento tradicional e a propriedade intelectual.** O WWF respeita os direitos dos Povos Indígenas de praticar, ensinar e partilhar os seus conhecimentos e práticas tradicionais, património cultural e línguas.

5. **Respeitar o direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI).** O WWF respeita o direito dos Povos Indígenas ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) e a tomar as suas próprias decisões sobre as suas terras, territórios, recursos, meios de subsistência tradicionais e culturas.

6. **Respeitar os Povos Indígenas que vivem em isolamento ou em contacto inicial.** O WWF procura evitar o contacto ou a invasão dos territórios dos Povos Indígenas que vivem isolados ou em contacto inicial, de acordo com os seus valores e práticas culturais.

7. **Advogar que os Estados cumpram as suas obrigações enquanto detentores de deveres**. No seu trabalho, o WWF encoraja os Estados a respeitarem, protegerem e cumprirem as suas obrigações no que diz respeito aos direitos dos Povos indígenas.

8. **Apoiar os Povos Indígenas como detentores de direitos**. O WWF procura apoiar os Povos Indígenas a exercerem os seus direitos e a responsabilizar os detentores de deveres.

9. **Apoiar os Povos Indígenas nas parcerias.** O WWF espera que os seus parceiros respeitem os direitos dos Povos Indígenas e reserva-se o direito de se retirar da parceria se esta expectativa não for cumprida.

10. **Alinhar comunicações e advocacia.** O WWF trabalha para incorporar os seus compromissos com os direitos dos Povos Indígenas nas suas comunicações e acções de advocacia.

Working to sustain the natural world for the benefit of people and wildlife.
together possible. panda.org

WWF® e ©1986 Panda Symbol são propriedade da WWF. Todos os direitos reservados. WWF, 28 rue Mauverney, 1196 Gland, Suíça. Tel. +41 22 364 9111
CH-550.0.128.920-7

PROCESSO DE SALVAGUARDA

2023

Âmbito de aplicação

Esta salvaguarda define o processo geral que o WWF implementa ao aplicar o Quadro de Salvaguardas Ambientais e Sociais (ESSF) a actividades locais (doravante, "actividades").

Objectivos

Os objectivos desta salvaguarda consistem em definir um processo coerente que:

- Melhora o planeamento e a concepção das acções de conservação através da identificação e selecção de alternativas que evitem impactos ambientais e sociais adversos e aumentem os benefícios sempre que possível;
- Quando não for possível evitar, minimiza os impactos ambientais e sociais adversos e dá resposta aos impactos residuais através da identificação e concepção de medidas de atenuação adequadas e proporcionais;
- Monitora eficazmente, revê e gere de forma adaptativa as oportunidades e riscos ambientais e sociais em todas as fases de uma acção de conservação, desde a conceptualização até ao encerramento;

Requisitos

Para todas as actividades locais, é necessário o seguinte processo, cujas etapas devem ser integradas nos ciclos de projecto relevantes: 1) Rastreio, 2) Análise dos riscos e definição de prioridades, 3) Avaliações suplementares, 4) Consideração de alternativas e planeamento de mitigação, e 5) Implementação, monitoria e gestão adaptativa.

1) Rastreio

Antes da sua execução, as actividades devem ser analisadas quanto aos seus riscos e questões ambientais e sociais e quanto a quaisquer oportunidades que possam maximizar os resultados e benefícios positivos. É efectuada uma análise das actividades previstas:

a) Pode conduzir a riscos ambientais e sociais em relação às salvaguardas substantivas do ESSF: [Protecção de Habitats Naturais, Restrição de Acesso e Reassentamento, Povos Indígenas, Património Cultural, Saúde Comunitária, Segurança e Protecção, e Gestão de Pragas].
b) Interligação com questões transversais fundamentais, nomeadamente os direitos humanos e a igualdade de género, protecção dos direitos das crianças, sensibilidade aos conflitos (incluindo conflitos entre humanos e animais selvagens) e vulnerabilidade aos impactos das alterações climáticas.

As actividades são analisadas quanto aos seus riscos inerentes, ou seja, riscos independentemente das medidas de mitigação e gestão planeadas ou existentes. A selecção é informada pelo engajamento das partes interessadas (ver Salvaguarda sobre o engajamento das partes interessadas)

Em primeiro lugar, é necessário confirmar que as actividades propostas não constam da lista de actividades excluídas. Em caso afirmativo, a actividade deve ser suprimida ou reformulada para eliminar as actividades proibidas.

2) Análise dos riscos e definição de prioridades

Deve ser efectuada uma revisão dos resultados do rastreio com o apoio de um especialista em salvaguardas adequado.

A *importância* dos riscos ambientais e sociais é identificada com base na *probabilidade* (a probabilidade de um risco ocorrer) e no *impacto* (as consequências se o risco ocorrer) de cada risco.

É estabelecida uma compreensão completa do papel do WWF no que diz respeito aos riscos e potenciais impactos adversos para garantir uma gestão proporcional e adequada desses riscos e impactos. Isto inclui compreender o papel do WWF relativamente aos riscos e impactos através das parcerias.

A análise de risco determina:

- Uma priorização dos riscos ambientais e sociais de acordo com a sua importância e eventuais consequências para a execução das actividades, incluindo se os requisitos de salvaguardas substantivas específicas são aplicáveis;
- Se são necessárias avaliações complementares para compreender melhor os riscos e os impactos potenciais ou para colmatar lacunas de informação;

- Que tipo(s) e em que áreas acções de mitigação proporcionais serão provavelmente necessárias (e incluídas nos planos de mitigação, conforme apropriado)
- Se é necessária qualquer avaliação externa independente para apoiar as fases subsequentes do processo de salvaguardas.

A análise de risco também pode identificar situações que serão classificadas como de consideração especial. São elas:

- Quando as actividades conduzem a uma multiplicidade de riscos ambientais e sociais associados a múltiplas salvaguardas substantivas, de tal forma que esses riscos se intersectam e se agravam significativamente.
- Quando as actividades estão em curso ou são propostas em situações Frágeis ou Afectadas por Conflitos. No caso de situações afectadas por conflitos, será avaliada a relação geográfica da(s) zona(s) de conflito com as actividades. No caso de situações frágeis, serão avaliados os factores de fragilidade. Em ambos os casos, a avaliação destina-se a determinar a sua potencial influência e impacto nas actividades e vice-versa.
- Onde as actividades estão a decorrer em regiões de estados que têm uma história onde os incidentes de abusos dos direitos humanos[2] se cruzaram com os esforços de conservação. Será avaliado o grau e a natureza em que o historial de violações dos direitos humanos continua a influenciar e a cruzar-se com as actividades de conservação em análise.

Todas as situações identificadas como de consideração especial requerem um escalonamento dentro da Rede WWF e a utilização de conhecimentos externos independentes para apoiar o processo de salvaguardas.

Os resultados da análise dos riscos são resumidos, documentados e conservados juntamente com outros registos de execução das actividades.

3) Avaliações complementares

Caso a análise de risco tenha determinado a necessidade de avaliações suplementares (por exemplo, avaliação do impacto ambiental e social, avaliação do impacto socioeconómico, etc.), a Comissão deve realizar uma análise temática em relação a uma salvaguarda importante ou a questões transversais, análise das partes interessadas), estas devem ser concluídas antes da implementação das actividade(s) relevante(s). Os resultados da avaliação orientarão as etapas seguintes do processo de salvaguardas.

[2] Ver [Declaração de Princípios do WWF: Direitos Humanos].

Qualquer avaliação deve ser efectuada com a participação significativa e informada das partes potencialmente afectadas (ver a Norma de Segurança sobre o Engajamento das Partes Interessadas) e respeitando o direito ao CLPI, conforme apropriado.

4) Consideração de alternativas e planeamento de mitigação

Com base nos resultados das etapas anteriores, o planeamento de mitigação é realizado antes da implementação das actividades. É necessário o seguinte:

- São identificadas actividades alternativas e medidas preventivas que evitem ou eliminem os potenciais riscos e impactos adversos, procurando ao mesmo tempo alcançar os resultados de conservação pretendidos e maximizar a geração de benefícios para os grupos afectados. Os ajustes à concepção das actividades (ou à concepção das actividades no seu conjunto) são efectuados em conformidade.
- Quando todas as alternativas viáveis para o projecto tiverem sido esgotadas e os impactos adversos não puderem ser evitados, serão tomadas medidas para minimizar os riscos e os impactos adversos identificados.
- A resposta aos impactos residuais é dada através da identificação e concepção de medidas de mitigação adequadas. As medidas de mitigação devem ser proporcionais ao impacto adverso e ao papel do WWF em relação a esse impacto. As medidas de mitigação devem ser justas e significativas para as pessoas e comunidades potencialmente afectadas, respondendo aos impactos sofridos por elas.
- As populações potencialmente afectadas devem ser consultadas de forma culturalmente adequada durante o processo de planeamento de mitigação e devem ter a possibilidade de participar de forma activa e eficaz nos processos de tomada de decisões que lhes digam respeito.
- É tomada a decisão de avançar ou não com as actividades, com base na viabilidade técnica e financeira da aplicação das medidas de mitigação.

Os resultados deste exercício são registados, se necessário, num plano de mitigação separado. Os planos para situações identificadas como de consideração especial requerem um escalonamento no âmbito da Rede WWF.

5) Implementação, monitoria e gestão adaptativa

Os resultados do planeamento da mitigação devem ser operacionalizados para implementação, adaptando a teoria da mudança e integrando-os nos planos de trabalho, planos de monitoria e orçamentos, conforme adequado.

A aplicação das medidas de mitigação deve ser acompanhada de perto para garantir que sejam proporcionais, oportunas, eficazes, localmente adequadas e beneficiem especificamente as pessoas potencialmente afectadas. O acompanhamento deve ser realizado com a participação informada e activa das pessoas potencialmente afectadas.

Se houver informações disponíveis através da monitoria, do feedback das partes interessadas ou de outras circunstâncias que exijam a adaptação da medida de mitigação, as alterações à concepção da medida de mitigação devem ter em consideração os requisitos estipulados para o planeamento da mitigação.

Os resultados da implementação, do acompanhamento e da gestão adaptativa, especialmente quaisquer alterações introduzidas na concepção da actividade e/ou no planeamento da mitigação, devem ser exaustivamente documentados e conservados juntamente com outros registos de execução das actividades.

As situações classificadas como de consideração especial estão sujeitas a um acompanhamento e revisão mais frequentes, com resultados escalonados dentro da Rede WWF.

Relação com outras salvaguardas

Existem duas outras salvaguardas relacionadas com o processo que se aplicam a todas as actividades de base local:

- Salvaguarda sobre engajamento das partes interessadas
- Salvaguarda dos mecanismos de reparação de queixas

Existem seis salvaguardas substanciais que a aplicação desta salvaguarda pode considerar aplicáveis:

- Salvaguarda sobre restrição de acesso
- Salvaguarda sobre povos indígenas
- Salvaguarda sobre saúde, segurança e protecção da comunidade
- Salvaguarda sobre biodiversidade e dos recursos naturais

- Salvaguarda sobre gestão das pragas
- Salvaguarda sobre património cultural

Working to sustain the natural world for the benefit of people and wildlife.
together possible. panda.org

WWF® e ©1986 Panda Symbol são propriedade da WWF. Todos os direitos reservados. WWF, 28 rue Mauverney, 1196 Gland, Suíça. Tel. +41 22 364 9111
CH-550.0.128.920-7

SALVAGUARDA SOBRE MECANISMOS DE RECLAMAÇÃO

2023

Âmbito de aplicação

Os mecanismos de reclamação são um pilar fundamental do engajamento das partes interessadas e uma parte essencial da implementação das actividades locais do WWF (doravante "actividades"). Proporcionam uma forma transparente e de confiança para que os indivíduos e as comunidades que possam ser afectados negativamente pelas actividades possam expressar as suas queixas e procurar uma solução.

Esta salvaguarda aplica-se a todos os indivíduos e comunidades que possam ser afectados pelas actividades locais do WWF.

Cada escritório do WWF é responsável por desenvolver e manter procedimentos eficazes para permitir que indivíduos ou comunidades tenham as suas queixas resolvidas em tempo útil.

Objectivos

Os objectivos desta salvaguarda são os seguintes

- Reforçar a responsabilização do WWF, assegurando a criação de mecanismos eficazes aos níveis pertinentes para permitir que os indivíduos e as comunidades que possam ser afectados negativamente apresentem as suas queixas e as vejam resolvidas
- Abordar as queixas recebidas de uma forma atempada e eficaz que resolva os conflitos através da resolução colaborativa de problemas, melhore a compreensão mútua e reforce a responsabilização
- Através destes mecanismos, melhorar os resultados ambientais e sociais do trabalho do WWF.

Requisitos

O seguinte é necessário em todos os contextos em que as actividades locais do WWF estão planeadas ou em curso:

1. Avaliar se existe um mecanismo de reclamação eficaz. No caso dos Escritórios do WWF, este mecanismo pode estar integrado nos processos de reclamação a nível nacional estabelecidos ao abrigo da Norma Principal *Speak Up!* do WWF sobre denúncia de irregularidades e gestão de queixas. O mecanismo de reclamação deve ser:

    a. Legítimo: Personalizado para respeitar o contexto social específico e a confiança dos indivíduos e comunidades que pretendem utilizar o mecanismo
    b. Acessível: Conhecido pelos utilizadores a que se destina, com pontos de entrada acessíveis e tendo em conta potenciais barreiras culturais, linguísticas, logísticas ou outras ao acesso
    c. Previsível: Procedimentos claros e com prazos conhecidos
    d. Equitativo: Permitir o envolvimento informado, respeitoso e justo de todas as partes
    e. Transparente: Manter as partes informadas durante todo o processo e fornecer informações sobre o desempenho global do mecanismo ao público em geral
    f. Compatível com os direitos: Garantir que os procedimentos e os resultados sejam em conformidade com a legislação aplicável e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos
    g. Uma fonte de aprendizagem contínua: sujeita a revisão e actualização periódicas para reflectir os ensinamentos retirados da aplicação e informar a aprendizagem organizacional
    h. Com base no diálogo e em consultas significativas com indivíduos e comunidades potencialmente afectados.

2 Se necessário, assegurar que o mecanismo de reclamação existente satisfaz os critérios de eficácia indicados no requisito 1.a -h.

3 Avaliar a disponibilidade de outros mecanismos de reclamação que sejam acessíveis a indivíduos e comunidades potencialmente afectados, incluindo a propriedade, o

âmbito, utilização e eficácia. Avaliar se o WWF ou os seus parceiros devem estabelecer uma colaboração com esses mecanismos de reclamação como complementares e, em caso afirmativo, colaborar com os respectivos operadores para acordar sobre as disposições para a colaboração.'

4 Quando os mecanismos disponíveis não forem adequados à natureza das actividades locais do WWF, definir um mecanismo de reclamação localizado. O mecanismo deve cumprir os requisitos da Norma Fundamental *Speak Up!,* cumprir os critérios de eficácia do requisito 1.a-h) e, além disso, devem:

a. Ter um âmbito de aplicação claramente definido, ser concebido para dar a melhor resposta aos riscos identificados e ser integrado no mecanismo de reclamação a nível nacional;
b. Ser definido com base em consultas significativas com potenciais pessoas e comunidades afectadas, assegurando que são respeitadas como detentoras de direitos. Sempre que possível e com o consentimento da comunidade, o mecanismo do WWF será concebido para apoiar ou complementar os processos de resolução de litígios existentes na comunidade;

5 Comunicar activamente as opções disponíveis, incluindo quaisquer mecanismos nacionais, localizados ou de terceiros relevantes e o Gabinete do Provedor de Justiça do WWF, para apresentar preocupações e queixas sobre as actividades do WWF, de modo a que os indivíduos e comunidades potencialmente afectados possam fazer escolhas informadas sobre onde e como apresentar a sua queixa.

6 O WWF proíbe expressamente qualquer forma de retaliação por apresentar ou comunicar queixas ou por ajudar numa análise ou investigação.

7 Quando o WWF colabora ou contrata uma terceira parte para gerir um mecanismo de queixa, deve existir um acordo entre o WWF e a terceira parte que clarifica as funções e responsabilidades de cada parte, incluindo protocolos de comunicação e disposições para a sustentabilidade financeira do mecanismo.

Relação com outras salvaguardas

Os Mecanismos de Reclamação são um pilar fundamental para o engajamento das partes interessadas e uma parte essencial da implementação das actividades do WWF. Por conseguinte, esta salvaguarda é aplicada juntamente com a salvaguarda relativa ao engajamento das partes interessadas.

Working to sustain the natural world for the benefit of people and wildlife.
together possible. panda.org

WWF® e ©1986 Panda Symbol são propriedade da WWF. Todos os direitos reservados. WWF, 28 rue Mauverney, 1196 Gland, Suíça. Tel. +41 22 364 9111
CH-550.0.128.920-7

SALVAGUARDA SOBRE ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS

2023

Âmbito de aplicação

Esta salvaguarda aplica-se às actividades locais do WWF (a seguir designadas por "actividades") e durante a implementação do processo de salvaguardas. Para efeitos desta salvaguarda, o WWF entende que:

- *As partes interessadas* são indivíduos de todos os sexos e idades, grupos ou organizações que podem ter um interesse ou uma participação nas actividades, que podem influenciar as actividades ou que podem ser afectados pelas actividades. As partes interessadas podem ainda ser classificadas em detentores de direitos, detentores de obrigações e outras partes interessadas:
    - Todas as pessoas têm direito aos direitos humanos e são, portanto, *detentoras de direitos*. No contexto das actividades, o WWF concentra-se em envolver os detentores de direitos (indivíduos e grupos) cujos direitos humanos e/ou legais podem ser afectados pelo trabalho do WWF. *Os detentores de deveres* são os actores que têm deveres e responsabilidades em matéria de direitos humanos para com os detentores de direitos. Os Estados são os principais detentores de deveres, com o dever de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos. No entanto, o WWF reconhece que as empresas e as organizações, incluindo a nossa, também têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos e podem desempenhar um papel importante na contribuição para a sua promoção.

Objectivos

Os objectivos desta salvaguarda são os seguintes:

- Respeitar os direitos de participação e consulta dos detentores de direitos no contexto das actividades.
- Proporcionar um envolvimento significativo com todas as partes interessadas

relevantes para as actividades, através de um processo de interação inclusivo e contínuo, conduzido de boa fé para apoiar o desenvolvimento de relações fortes, construtivas e reactivas baseadas na confiança e no respeito.

- Apoiar a aplicação efectiva do processo de salvaguardas e, por conseguinte, a identificação e gestão dos riscos ambientais e sociais de forma adequada e atempada.

Requisitos

O engajamento das partes interessadas deve cumprir o seu objectivo sem os sobrecarregar desnecessariamente. Os esforços para cumprir estes requisitos devem, portanto, ser proporcionais às actividades propostas, aos seus impactos potenciais e ao papel do WWF em relação a esses impactos.

1. A análise das partes interessadas é realizada o mais cedo possível na concepção das actividades ou, se for caso disso, uma análise existente é revista e actualizada conforme necessário. Esta análise deve:

    a. Identificar todos os intervenientes relevantes e, dentro dos grupos de intervenientes, aqueles que possam estar em desvantagem, estruturalmente discriminados ou em situações vulneráveis;
    b. Distinguir os detentores de direitos dos detentores de deveres e de outras partes interessadas e analisar as capacidades dos detentores de direitos de reivindicarem os seus direitos e dos detentores de deveres de cumprirem os seus deveres;

    c. Analisar os direitos de consulta e participação (incluindo o direito ao consentimento livre, prévio e informado) e os respectivos deveres dos responsáveis;
    d. Analisar os níveis de poder e vulnerabilidade das diferentes partes interessadas;
    e. Analisar as estruturas representativas dos actores, especialmente dos detentores de direitos;
    f. Analisar as relações entre as diferentes partes interessadas, incluindo os conflitos ou tensões existentes;
    g. Analisar as necessidades e interesses dos intervenientes na paisagem e como estes se relacionam com os interesses de conservação do WWF.

2. Com base na análise das partes interessadas, é determinada a estratégia mais adequada para envolver as diferentes partes interessadas identificadas. Esta estratégia pode ser descrita num Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP). O processo e as acções de envolvimento - incluindo o nível de envolvimento - devem ser proporcionais e adaptados ao tipo (por exemplo, direitos - detentores de direitos, detentores de deveres, outros) e capacidades das partes interessadas, quaisquer direitos de participação e consulta relevantes, o tipo de actividades, as complexidades socio-políticas, bem como os potenciais impactos das actividades nas partes interessadas.

3. As partes interessadas recebem informações relevantes, objectivas, significativas, compreensíveis e facilmente acessíveis sobre as actividades propostas, incluindo sobre objectivo, natureza e duração das actividades, bem como quaisquer oportunidades, benefícios, riscos e impactos que possam advir da sua execução. Isto também deve incluir a prestação de informações sobre os processos de participação propostos e as acções de mitigação, bem como sobre os mecanismos de reclamação disponíveis. Essas informações devem ser fornecidas antes da implementação e de quaisquer consultas necessárias, num prazo que permita uma participação informada.

4. São disponibilizados às partes interessadas canais adequados de reação (incluindo mecanismos de reclamação) que lhes permitam exprimir os seus pontos de vista e preocupações numa base contínua. As reacções das partes interessadas devem ser respondidas em conformidade.

5. O planeamento e a execução da participação das partes interessadas no contexto das actividades devem respeitar os seguintes aspectos, apoiados por conhecimentos especializados nos domínios pertinentes:

    a. O engajamento das partes interessadas começa o mais cedo possível na concepção das actividades. O envolvimento é efectuado numa base contínua através de implementação, monitoria, avaliação das actividades e ao longo do processo de salvaguardas. O envolvimento das partes interessadas é ajustado com base no feedback das partes interessadas e à medida que surgem novos riscos e impactos.
    b. O engajamento das partes interessadas é efectuado em formatos culturalmente adequados e de forma não discriminatória e sensível às questões de género, procurando assegurar a inclusão e a participação

efectiva das pessoas com deficiência e dos grupos e indivíduos que possam estar em situações vulneráveis. Isto pode incluir, por exemplo, minorias étnicas ou outras, mulheres, crianças e jovens, e pessoas idosas.

c. O engajamento é efectuado sem manipulação externa, interferência, coerção e intimidação.
d. O engajamento das partes interessadas é efectuado de uma forma sensível aos conflitos, procurando assegurar que o envolvimento com o WWF não crie ou exacerbe tensões entre ou dentro dos grupos de partes interessadas ou coloque as partes interessadas em risco de serem prejudicadas.
e. Quando as actividades podem afectar os Povos Indígenas e/ou os seus direitos, terras, territórios, recursos, meios de subsistência e culturas tradicionais, ou quaisquer outrs povos potencialmente afectados a quem se aplique a salvaguarda relativa aos povos indígenas, o envolvimento e as consultas com estes grupos são realizados de acordo com os princípios do consentimento livre, prévio e informado (CLPI).
f. Os outros detentores de direitos são consultados de forma adequada, incluindo através das suas próprias instituições representativas, para que possam exercer os seus direitos de forma activa e eficaz, participação informada e significativa nos processos de tomada de decisão que lhes digam respeito no contexto das actividades. Para tal, pode ser necessário informá-los sobre os seus direitos de participação e consulta e reforçar as capacidades de apoio a uma participação activa e efectiva.
g. Sempre que adequado e viável, o engajamento das partes interessadas com os detentores de deveres deve incluir o incentivo para que defendam e protejam os direitos dos detentores de direitos.

6. A implementação e a qualidade do engajamento das partes interessadas devem ser continuamente monitoradas.

7. O engajamento das partes interessadas é documentado. No mínimo, deve incluir quaisquer consultas[3] efectuadas, questões ou preocupações levantadas pelas partes interessadas e decisões tomadas ou acordos feitos em resultado do feedback ou

[3] Para os fins deste documento, as consultas são entendidas como uma forma de compromisso, referindo-se a um processo mais formal e bidirecional de comunicação e troca de informações entre o WWF e os interessados, com o objectivo de procurar os contributos dos interessados e compreender os seus pontos de vista, preferências, preocupações e expectativas relativamente a uma questão específica ou a actividades, intervenções ou decisões propostas. As consultas são complementadas por outros tipos de envolvimento, incluindo interacções e diálogos mais informais numa base regular, divulgação e partilha de informações, negociação, tomada de decisões conjunta e mecanismos eficazes de feedback e de reclamação.

acções de engajamento das partes interessadas. Essa documentação deve ser conservada juntamente com outros registos de execução das actividades.

8. Quando o WWF colabora ou contrata uma terceira parte para operar um mecanismo de queixas, deve haver um acordo entre o WWF e a terceira parte que clarifique as funções e responsabilidades de cada parte, incluindo protocolos de comunicação e acordos para a sustentabilidade financeira do mecanismo.

Relação com outras salvaguardas

Os mecanismos de reclamação são um pilar fundamental do engajamento das partes interessadas e uma parte essencial da implementação das actividades do WWF. Por conseguinte, esta salvaguarda é aplicada juntamente com a salvaguarda relativa aos mecanismos de reclamação.

Sempre que os Povos Indígenas estão presentes na paisagem, esta salvaguarda deve ser aplicada juntamente com a Salvaguarda dos Povos Indígenas.

Working to sustain the natural world for the benefit of people and wildlife.
together possible. panda.org

WWF® e ©1986 Panda Symbol são propriedade da WWF. Todos os direitos reservados. WWF, 28 rue Mauverney, 1196 Gland, Suíça. Tel. +41 22 364 9111
CH-550.0.128.920-7

SALVAGUARDA SOBRE A BIODIVERSIDADE E OS RECURSOS NATURAIS

2023

Âmbito de aplicação

Esta salvaguarda aplica-se às actividades locais do WWF (doravante "actividades") que podem envolver impactos adversos na biodiversidade, recursos naturais e/ou áreas que fornecem serviços de ecossistema dos quais as pessoas e comunidades potencialmente afectadas dependem para o seu sustento, manutenção cultural ou meios de subsistência.

Objectivos

As actividades locais do WWF podem, em certos casos, ter consequências não intencionais e causar riscos para o ambiente natural. Os objectivos desta salvaguarda são:

- Identificar e evitar impactos adversos na biodiversidade, nos serviços ecossistémicos e nos recursos naturais ou, quando não for possível evitá-los, minimizar os impactos adversos;
- Sustentar os ecossistemas, bem como os seus serviços, para manter as suas funções ecológicas e os seus benefícios socioeconómicos e culturais para as pessoas e comunidades que deles dependem.

Requisitos

Quando a análise das salvaguardas determina que esta salvaguarda se aplica, é necessário o seguinte. Os esforços para cumprir estes requisitos devem ser proporcionais aos potenciais impactos adversos e ao papel do WWF relativamente a esses impactos.

1. Antes da implementação de actividades que possam conduzir a impactos adversos na biodiversidade, nos serviços ecossistémicos e nos recursos naturais, foi efectuada uma avaliação para:
    a. analisar os riscos e impactos identificados;
    b. identificar estratégias, abordagens alternativas e/ou localizações para evitar o risco.

2. A avaliação deve envolver, se for aplicável, as pessoas e comunidades relevantes, as autoridades governamentais competentes, as organizações da sociedade civil

relevantes, os especialistas locais e os detentores de conhecimentos locais e detentores de conhecimentos tradicionais na avaliação dos potenciais impactos na biodiversidade e nos serviços ecossistémicos e na exploração de opções de prevenção e mitigação.

3. Quando os impactos adversos não puderem ser evitados, devem ser tomadas medidas para os minimizar com base nos conhecimentos científicos e nos conhecimentos tradicionais das comunidades que dependem dos recursos e/ou que podem ser potencialmente afectadas.

4. Quando o WWF apoia agências do sector público ou privado no desenvolvimento de infra-estruturas ou outros projectos de investimento que possam levar a impactos adversos na biodiversidade, serviços de ecossistemas e recursos naturais, o WWF espera que essas agências observem os requisitos de salvaguarda em tais actividades. O WWF reserva-se o direito de retirar o apoio se os seus requisitos de salvaguarda não forem cumpridos.

Relação com outras salvaguardas

O WWF mantém uma lista de actividades excluídas como parte do ESSF. Esta lista inclui:

Conversão ou degradação de áreas de elevada biodiversidade, especialmente as que estão legalmente protegidas, propostas para protecção ou identificadas como de elevado valor de conservação.

Para mais informações, consultar a síntese do ESSF.

Quando as actividades podem ocorrer ou afectar terras indígenas, o WWF aplicará esta salvaguarda juntamente com a [Salvaguarda do WWF sobre Povos Indígenas].

Working to sustain the natural world for the benefit of people and wildlife.
together possible. panda.org

WWF® e ©1986 Panda Symbol são propriedade da WWF. Todos os direitos reservados. WWF, 28 rue Mauverney, 1196 Gland, Suíça. Tel. +41 22 364 9111 CH-550.0.128.920-7

SALVAGUARDA SOBRE SAÚDE, SEGURANÇA E PROTECÇÃO DA COMUNIDADE

2023

Âmbito de aplicação

Esta salvaguarda aplica-se às actividades locais do WWF (doravante "actividades") que podem envolver um risco de danos à saúde, segurança e protecção de pessoas e comunidades. Isto inclui situações em que os membros da comunidade assumem papéis específicos e/ou participam na implementação das actividades locais do WWF.

Para efeitos desta salvaguarda, a saúde diz respeito ao bem-estar físico, mental e social das pessoas e das comunidades; a segurança diz respeito à protecção das pessoas e das comunidades contra acidentes, lesões e exposição a condições perigosas; e a segurança diz respeito à protecção das pessoas e das comunidades contra o crime, a violência e outras ameaças intencionais ou deliberadas levadas a cabo por agentes humanos.

Objectivos

Os objectivos desta salvaguarda são os seguintes:

- Identificar e evitar impactos potencialmente adversos para a saúde, a segurança e a protecção das pessoas e das comunidades ou, quando não for possível evitá-los, minimizar os impactos adversos e responder aos impactos residuais através da identificação e concepção de medidas de mitigação adequadas e proporcionais, prestando especial atenção às pessoas que possam encontrar-se em situações vulneráveis;
- Respeitar, em relação à sua saúde, segurança e protecção, os direitos das pessoas e comunidades potencialmente afectadas à informação e à participação.

Requisitos

Quando a análise das salvaguardas determina que esta salvaguarda se aplica, é necessário o seguinte. Os esforços para cumprir estes requisitos devem ser proporcionais

aos potenciais impactos adversos e ao papel do WWF relativamente a esses impactos.

1. Antes da realização de actividades que possam afectar a saúde, a segurança e a protecção das pessoas e das comunidades, foi efectuada uma avaliação. A avaliação deve incluir uma análise de:

    a. Pessoas potencialmente afectadas, prestando especial atenção às pessoas que possam estar em situações vulneráveis;
    b. Contextos de conflito e/ou pós-conflito, a interacção das actividades com esse contexto, os riscos potenciais que podem surgir dessa interação e a risco potencial de criar novos conflitos ou de agravar os existentes;
    c. Potencial risco de danos e impactos adversos para as pessoas e comunidades nos seus territórios:
        i. *Saúde*, por exemplo, através da exposição a doenças transmissíveis, de um aumento dos factores de risco ligados a outros problemas de saúde física, de um aumento dos factores de risco ligados a problemas de saúde mental, de uma limitação do acesso aos cuidados de saúde;
        ii. *Segurança*, por exemplo, através da exposição a acidentes, lesões físicas e condições perigosas, maior vulnerabilidade a riscos naturais;
        iii. *Segurança*, por exemplo, através da exposição ao risco de violência ou abuso (incluindo física, sexual e emocional). Isto inclui a avaliação da possibilidade das actividades contribuírem para a violência baseada no género;
    d. O potencial das actividades locais do WWF de aumentar a vulnerabilidade das comunidades a riscos de saúde, segurança e protecção;
    e. Todas as alternativas viáveis ao projecto e medidas preventivas que evitem impactos adversos na saúde, segurança e protecção das pessoas e comunidades.

2. As pessoas e comunidades afectadas devem ser consultadas de uma forma culturalmente adequada durante o processo de salvaguardas e devem poder participar activa e efectivamente nos processos de tomada de decisão que lhes digam respeito no contexto das actividades. Deve ser dada especial atenção às pessoas que possam estar em situações vulneráveis. Este processo deve também ser apoiado por especialistas qualificados nos domínios relevantes.

3. Quando todas as alternativas viáveis ao projecto tiverem sido esgotadas e os impactos adversos não puderem ser evitados, devem ser identificadas medidas para minimizar e responder a esses impactos. As medidas de mitigação devem ser justas e

significativas para as pessoas e comunidades afectadas, respondendo aos potenciais impactos.

4. As medidas de mitigação dos potenciais impactos adversos relacionados com a saúde, a segurança e a protecção das pessoas e das comunidades devem, se for caso:
    a. Ter em conta as diferenças na exposição ao risco e na sensibilidade das pessoas que possam estar em situações vulneráveis;
    b. Ser desenvolvido de forma sensível aos conflitos;
    c. Estabelecer medidas preventivas relevantes, tais como protocolos e procedimentos de segurança e protecção;
    d. Incluir planos e sistemas de gestão adequados, baseados nas boas práticas internacionais e concebidos e executados com as competências adequadas;
    e. Incluir planos de preparação para emergências relevantes, que serão implementados e monitorados em colaboração com as partes interessadas e as autoridades competentes.

5. Quaisquer disposições de segurança destinadas a proteger o pessoal, os bens ou As medidas de protecção das pessoas afectadas devem ser proporcionais e coerentes com a legislação nacional aplicável e com as boas práticas internacionais do sector.

6. Quando o WWF financia ou apoia uma agência governamental ou outro terceiro para realizar actividades que possam causar impactos adversos na saúde, segurança e protecção de pessoas e comunidades, o WWF espera que essa parte cumpra integralmente os requisitos de salvaguarda em tais actividades, incluindo no que diz respeito aos direitos das pessoas e comunidades afectadas. O WWF reserva-se o direito de retirar o apoio se os seus requisitos de salvaguarda não forem cumpridos.

Relação com outras salvaguardas

Quando os acordos de segurança podem envolver restrições de acesso, o WWF aplicará esta salvaguarda juntamente com a [Salvaguarda do WWF sobre Restrição de Acesso].

Quando as actividades podem afectar a saúde, segurança e protecção dos povos indígenas, o WWF aplicará esta salvaguarda juntamente com a [Salvaguarda do WWF para os Povos Indígenas].

Working to sustain the natural world for the benefit of people and wildlife.
together possible. panda.org

WWF® e ©1986 Panda Symbol são propriedade da WWF. Todos os direitos reservados. WWF, 28 rue Mauverney, 1196 Gland, Suíça. Tel. +41 22 364 9111
CH-550.0.128.920-7

SALVAGUARDA SOBRE PATRIMÓNIO CULTURAL

2023

Âmbito de aplicação

Esta salvaguarda aplica-se às actividades locais do WWF (a seguir designadas por "actividades") que possam

1. Conduzir a um risco de dano ao património cultural
2. Envolvem a utilização do património cultural dos povos indígenas e/ou das comunidades locais (por exemplo, para fins comerciais, de investigação ou outros)
3. Implicam a restrição do acesso ao património cultural por parte de povos e comunidades com direitos legítimos de acesso ou que utilizam o património cultural para a sua subsistência e/ou por razões culturais e espirituais.

Para efeitos da presente salvaguarda, o património cultural é definido da seguinte forma:

- *Património cultural material:* objectos físicos móveis ou imóveis, monumentos, bens (por exemplo, edifícios, artefactos), sítios (por exemplo, cemitérios, locais sagrados, sítios do património marinho), estruturas ou grupos de estruturas com interesse arqueológico (pré-histórico), paleontológico, histórico, arquitetónico, artístico (por exemplo, obras de arte) e religioso.
- *Património cultural natural:* características naturais únicas ou objectos físicos que incorporam valores espirituais, tais como bosques sagrados, rochas, lagos e quedas de água, incluindo os que se encontram em ambientes marinhos, costeiros e próximos da costa, e/ou que são importantes para o bem-estar e a resiliência cultural das populações locais. A diferença entre o património cultural material e natural é que o primeiro foi moldado e criado pelas actividades humanas.
- *Património cultural imaterial:* a riqueza intelectual não física de uma comunidade, que inclui as práticas, as línguas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as competências, bem como os espaços (por exemplo, os percursos cerimoniais) que lhes estão associados - que essas comunidades e grupos reconhecem como fazendo parte do seu património, transmitido de geração em geração e constantemente recriado por eles em resposta ao seu ambiente, à sua interação com a natureza e à sua história.

Esta salvaguarda aplica-se ao património cultural que é reconhecido como tal pelas populações e comunidades potencialmente afectadas, organizações de peritos relevantes ou agências governamentais mandatadas, independentemente do seu estatuto jurídico e de protecção.

Objectivos

O objectivo desta salvaguarda é:

- Identificar e evitar impactos negativos no património cultural e/ou restrições à capacidade das pessoas para utilizarem e/ou acederem legitimamente ao património cultural. Onde não for possível evitar, minimizar os impactos adversos e responder aos impactos residuais através da identificação e concepção de medidas de mitigação adequadas e proporcionais;
- Respeitar, em relação ao seu património cultural, os direitos dos povos e comunidades potencialmente afectados à informação e à participação;
- Sempre que possível, maximizar as oportunidades de protecção do património cultural.

Requisitos

Quando a análise das salvaguardas determina que esta salvaguarda é aplicável, é necessário o seguinte. Os esforços para cumprir estes requisitos devem ser proporcionais aos potenciais impactos adversos e ao papel do WWF relativamente a esses impactos.

1. Antes da execução das actividades, foi efectuada uma avaliação dos potenciais impactos adversos no património cultural. A avaliação deve incluir uma análise de:
    a. Património cultural tangível, natural e/ou intangível que pode ser afectado pelas actividades locais do WWF. Isto inclui a avaliação das características (incluindo a localização física e a extensão), o estado actual e os valores associados ao referido património cultural;
    b. Todos os impactos potenciais sobre este património cultural e o acesso ao mesmo;
    c. Todas as alternativas viáveis ao projecto e medidas para evitar impactos adversos no património cultural ou a restrição do acesso ao mesmo.

2. As populações e comunidades afectadas devem ser consultadas de forma culturalmente adequada durante o processo de salvaguardas e devem poder participar de forma activa e

efetiva nos processos de tomada de decisão que lhes sejam relevantes no contexto das actividades. Este processo deve também ser apoiado por consultas significativas às partes interessadas com especialistas e organizações qualificados e experientes em matéria de património cultural, bem como com as autoridades reguladoras competentes encarregadas da protecção do património cultural, se for caso disso. Quando as comunidades afectadas incluem Povos Indígenas[4], o WWF deve respeitar o seu direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI).

3. Quando todas as alternativas viáveis ao projecto tiverem sido esgotadas e os impactos adversos não puderem ser evitados, devem ser identificadas medidas para minimizar e responder a esses impactos. As medidas de mitigação devem ser justas e significativas para as pessoas e comunidades afectadas, respondendo aos potenciais impactos.

4. Determinar, quando apropriado, através de consultas com as pessoas e comunidades afectadas, ou através do envolvimento de especialistas externos, se a divulgação de informações relativas ao património cultural (por exemplo, localização específica, uso tradicional) pode comprometer ou pôr em risco a sua segurança ou integridade (por exemplo, pilhagem física, visitação descontrolada, desrespeito de normas culturais) ou colocaria em perigo os informadores locais (por exemplo, represálias contra a comunidade, grupos ou indivíduos que partilharam a informação). Também pode ser o desejo das referidas pessoas ou dos conselhos de especialistas que as informações sobre o património cultural em questão (por exemplo, locais sagrados, conhecimentos sagrados) permaneçam confidenciais a outras partes ou ao público. Nesses casos, o WWF deve discutir e acordar medidas para manter a confidencialidade, a fim de proteger o património cultural que é de valor para a comunidade.

5. Quando é provável que as actividades encontrem património cultural ainda não descoberto, o WWF deve desenvolver procedimentos de "descoberta fortuita". Os procedimentos de descoberta fortuita definem a abordagem de gestão e conservação, incluindo quaisquer requisitos de salvaguarda, que devem ser aplicados no caso de o património cultural ser subsequentemente descoberto durante a implementação.

6. Quando as actividades envolvem acesso e/ou uso (especialmente comercial) de

[4] Ver também a Salvaguarda sobre os Povos Indígenas para identificar a quem isto se pode aplicar.

conhecimento ecológico tradicional, outras formas de conhecimento cultural, práticas e inovações dos Povos Indígenas e das comunidades locais, o WWF deve envolver-se em consultas sérias com as pessoas e comunidades ambientais afectadas e acordadas mutuamente a partilha justa e equitativa dos benefícios, respeitando o direito ao CLPI, conforme aplicável.

7. No caso do património cultural legalmente protegido, o WWF deve assegurar o cumprimento da legislação aplicável à protecção do património cultural e, quando relevante, consultar o guardião legalmente nomeado de modo a cumprir os requisitos desta salvaguarda.

8. Quando o WWF financia ou apoia uma agência governamental ou outra entidade terceira para levar a cabo actividades às quais se aplica esta salvaguarda, o WWF espera que essa entidade cumpra integralmente os requisitos de salvaguarda nessas actividades, incluindo no que diz respeito aos direitos das pessoas e comunidades afectadas. O WWF reserva-se o direito de retirar o apoio se os seus requisitos de salvaguarda não forem cumpridos.

Relação com outras salvaguardas

Quando as actividades podem envolver a restrição do acesso ou uso do património cultural, o WWF aplicará esta salvaguarda juntamente com a [Salvaguarda do WWF sobre Restrição de Acesso].

Quando as actividades podem afectar o património cultural dos Povos Indígenas, o WWF aplicará esta salvaguarda juntamente com a [Salvaguarda do WWF sobre Povos Indígenas].

Working to sustain the natural world for the benefit of people and wildlife.
together possible. panda.org

WWF® e ©1986 Panda Symbol são propriedade da WWF. Todos os direitos reservados. WWF, 28 rue Mauverney, 1196 Gland, Suíça. Tel. +41 22 364 9111
CH-550.0.128.920-7

SALVAGUARDA SOBRE POVOS INDÍGENAS

2023

Âmbito de aplicação

Esta salvaguarda aplica-se às actividades locais do WWF (doravante "actividades") que possam afectar os Povos Indígenas, e/ou os seus direitos, terras, territórios, recursos, meios de subsistência tradicionais e culturas. Aplica-se em qualquer uma das seguintes situações:

- Os povos indígenas estão presentes na zona;
- Os povos indígenas têm um vínculo colectivo com a zona;
- Os povos indígenas e/ou as suas terras, territórios e recursos poderão ser afectados pelas actividades.

Embora não exista uma única definição globalmente reconhecida de Povos Indígenas, para efeitos desta salvaguarda o WWF guia-se pela declaração de cobertura contida na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT 169), que inclui Povos indígenas e tribais. Em certos países, esses povos podem ou não ser formalmente identificados como "indígenas ou tribais" e devem ser referidos usando a terminologia contextualmente apropriada.

Esta salvaguarda abrange também as populações a quem foram alargados os direitos dos Povos Indígenas ao abrigo da legislação nacional e/ou das decisões dos tribunais regionais de direitos humanos aplicáveis.

Poderão ser necessários conhecimentos específicos para determinar se um determinado grupo deve ser considerado como Povo Indígena para efeitos desta salvaguarda.

Objectivos

No âmbito da sua aplicação, os objectivos desta salvaguarda são os seguintes:

- Respeitar e promover os direitos dos povos indígenas, incluindo, entre outros, os seus direitos à autodeterminação, ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI)

e a tomar as suas próprias decisões sobre as suas terras, territórios, recursos, meios de subsistência e culturas tradicionais recursos, meios de subsistência e culturas tradicionais

- Permitir que os Povos Indígenas se envolvam de forma significativa na identificação de quaisquer impactos potenciais das actividades nas suas comunidades, terras, territórios, recursos, meios de subsistência e culturas, e que tomem as suas próprias decisões sobre se devem prosseguir e, em caso afirmativo, que concebam conjuntamente medidas de mitigação no contexto das actividades
- Optimizar as oportunidades de proporcionar benefícios justos, equitativos e inclusivos em termos de género para os povos indígenas de uma forma culturalmente adequada, conforme acordado com eles.

Requisitos

Quando a análise das salvaguardas determina que esta salvaguarda é aplicável, é necessário o seguinte. Os esforços para cumprir estes requisitos devem ser proporcionais aos potenciais impactos adversos e ao papel do WWF relativamente a esses impactos.

1. No início da concepção das actividades, os Povos Indígenas (de acordo com o entendimento desta salvaguarda) são identificados, incluindo as suas organizações representativas, bem como as terras, territórios e recursos indígenas. Isto inclui a identificação e análise, conforme apropriado:
    a. A sua posse legal e/ou direitos costumeiros (incluindo quaisquer reivindicações de terras e/ou recursos que tenham utilizado, possuído ou ocupado durante gerações);
    b. Os seus meios de subsistência, sistemas ou instituições de governação e valores e práticas culturais importantes;
    c. Quaisquer grupos ou subgrupos específicos dentro das comunidades indígenas que possam estar em situações vulneráveis, prestando especial atenção aos seus direitos e necessidades especiais.

2. Antes da implementação de actividades que possam ter impacto nos direitos, terras, territórios, recursos, meios de subsistência e culturas dos Povos Indígenas, é realizada uma avaliação dos potenciais impactos e benefícios. Isto inclui a exploração de estratégias, concepções e locais alternativos ou a consideração de não prosseguir com as actividades.

3. O direito dos Povos Indígenas ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) é

respeitado. Durante o processo de salvaguardas, os Povos Indígenas devem ser consultados de uma forma culturalmente apropriada e devem poder participar activa e eficazmente nos processos de tomada de decisão relevantes para eles. As actividades a que esta salvaguarda se aplica só podem prosseguir quando os princípios do CLPI tiverem sido seguidos e o consentimento tiver sido concedido.

4. Quando todas as alternativas viáveis tiverem sido esgotadas e os impactos adversos não puderem ser evitados, os Povos Indígenas devem ter a possibilidade de auto-determinar se as actividades em questão devem prosseguir e, em caso afirmativo, devem ser concebidas em conjunto medidas para minimizar e responder a esses impactos. As medidas de mitigação devem ser justas e significativas para as populações afectadas, respondendo aos potenciais impactos.

5. A partilha dos benefícios derivados da utilização das terras dos Povos Indígenas, territórios ou recursos, incluindo do seu património cultural e/ou conhecimentos ecológicos tradicionais, é mutuamente acordado através do processo CLPI, culturalmente adequado e equitativo.

6. Em situações em que se sabe que existem ou podem existir populações indígenas a viver isoladas e/ou em contacto inicial, a sua vontade de permanecer isoladas deve ser respeitada e não devem ser realizadas actividades que possam resultar nesse contacto indesejado.

7. Quando o WWF financia ou apoia um governo na implementação das actividades que possam afectar os Povos Indígenas, e/ou os seus direitos, terras, territórios, recursos, meios de subsistência tradicionais e culturas, o WWF espera que esta parte cumpra integralmente os requisitos de salvaguarda em tais actividades, incluindo no que diz respeito à manutenção dos princípios de Consentimento Livre, Prévio e Informado, em tais actividades, incluindo no que diz respeito à defesa dos princípios de Consentimento Livre, Prévio e Informado. O WWF reserva-se o direito de retirar o apoio caso os seus requisitos de protecção não forem cumpridos.

Relação com outras salvaguardas

Quando as actividades podem envolver o património cultural dos Povos Indígenas, o WWF aplicará esta norma juntamente com a [Salvaguarda do WWF sobre o Património Cultural].

Quando as actividades podem envolver restrições de acesso ou reassentamento de Povos Indígenas, o WWF aplicará esta norma juntamente com a [Salvaguarda do WWF sobre Restrição de Acesso].

WWF® e ©1986 Panda Symbol são propriedade da WWF. Todos os direitos reservados. WWF, 28 rue Mauverney, 1196 Gland, Suíça. Tel. +41 22 364 9111
CH-550.0.128.920-7

SALVAGUARDA SOBRE GESTÃO DE PRAGAS

2023

Âmbito de aplicação

Esta salvaguarda aplica-se às actividades locais do WWF (a seguir designadas por "actividades") que envolvam actividades agrícolas ou outras actividades em que se proceda à gestão de pragas.

Objectivos

Os objectivos desta salvaguarda são os seguintes:

- Garantir que a gestão de pragas associada às actividades locais do WWF seja realizada de forma segura, eficaz e ambientalmente correcta;
- Evitar a utilização de produtos químicos perigosos na gestão de pragas e, quando não for possível evitá-la, minimizar os impactos adversos e responder aos riscos e impactos residuais para o ambiente e a saúde através da identificação e concepção de medidas de mitigação adequadas e proporcionais.

Requisitos

Quando a avaliação das salvaguardas determina que esta salvaguarda é aplicável, é necessário o seguinte. Os esforços para cumprir estes requisitos devem ser proporcionais aos potenciais impactos adversos e ao papel do WWF relativamente a esses impactos.

1. Antes da implementação das actividades, foi efectuada uma avaliação que incluiu uma análise de:
    a. A natureza e o grau dos riscos e impactos da gestão de pragas, tendo em conta a utilização proposta e os utilizadores previstos
    b. A disponibilidade de produtos e técnicas não tóxicos para a gestão de pragas
    c. Todas as alternativas viáveis que evitem a dependência de pesticidas químicos sintéticos

d. Todas as alternativas viáveis que promovam a utilização de práticas de gestão biológica ou ambiental de pragas orientadas para a procura e de base ecológica (designadas por gestão integrada de pragas - IPM).

2. Quando é necessária a utilização de produtos químicos perigosos na gestão de pragas:

   a. Os utilizadores de quaisquer produtos químicos perigosos devem receber formação para manusear, armazenar e a. Os utilizadores de quaisquer produtos químicos perigosos devem ter formação para manusear, armazenar e eliminar esses produtos químicos de forma adequada e responsável e devem utilizar equipamento de aplicação apropriado e equipamento de protecção individual adequado de protecção individual;

   b. As actividades devem evitar, sempre que possível, ou minimizar a utilização de produtos químicos perigosos que causem danos a espécies não visadas ou ao ambiente natural ou que contribuam para o desenvolvimento de resistência nos para o desenvolvimento de resistência em pragas e vectores.

3. Quando o WWF apoia agências do sector público ou privado na realização de actividades que possam envolver a gestão de pragas, o WWF espera que essas agências cumpram integralmente os requisitos de salvaguarda nessas actividades. O WWF reserva-se o direito de retirar o apoio se os seus requisitos de protecção não forem cumpridos.

Relação com outras salvaguardas

O WWF mantém uma lista de actividades excluídas como parte do ESSF. Esta lista inclui:

- *Produtos formulados das classes IA e IB conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), ou formulações de produtos da classe II, exceto se forem exclusivamente utilizados por pessoas com formação e equipamento adequado para evitar impactos na saúde humana e no ambiente e na ausência de alternativas mais seguras;*

- *Aquisição ou utilização de pesticidas e produtos químicos especificados como poluentes orgânicos persistentes ao abrigo da Convenção de Estocolmo*

Para mais informações, consultar a síntese do ESSF.

Quando as actividades estiverem relacionadas com a aplicação de pesticidas por trabalhadores, membros da comunidade ou na proximidade de comunidades, o WWF aplicará esta salvaguarda juntamente com a [Salvaguarda do WWF sobre Saúde, Segurança e Protecção da Comunidade].

Quando as actividades estiverem relacionadas com a aplicação de pesticidas em áreas de elevada biodiversidade, o WWF aplicará esta salvaguarda juntamente com a [Salvaguarda do WWF sobre Biodiversidade e Recursos Naturais].

Quando as actividades estiverem relacionadas com a aplicação de pesticidas em terras indígenas, o WWF aplicará esta salvaguarda juntamente com a [Salvaguarda do WWF sobre Povos Indígenas].

Working to sustain the natural world for the benefit of people and wildlife.
together possible. panda.org

WWF® e ©1986 Panda Symbol são propriedade da WWF. Todos os direitos reservados. WWF, 28 rue Mauverney, 1196 Gland, Suíça. Tel. +41 22 364 9111
CH-550.0.128.920-7

SALVAGUARDA SOBRE RESTRIÇÃO DE ACESSO

2023

Âmbito de aplicação

Esta salvaguarda aplica-se quando as actividades locais do WWF (doravante "actividades") podem envolver restrições de acesso ou a reassentamento de pessoas e/ou comunidades. O WWF envolve-se regularmente na conservação no terreno onde as restrições de acesso ou o reassentamento é imposto por uma autoridade governamental ou por outra parte. Nestas situações, o cumprimento dos requisitos desta salvaguarda passará a ser da responsabilidade desta parte como condição para o compromisso do WWF.

Para efeitos da presente salvaguarda, as restrições de acesso e o reassentamento são definidos da seguinte forma:

- Por *restrição de acesso entende-se* a perda e/ou a limitação (*i)* do acesso físico ou (*ii)* da utilização da terra/mar, dos recursos naturais e do património cultural, quer de forma permanente, quer temporária/sazonal. Essas restrições podem ter um impacto negativo nos benefícios económicos, sociais, culturais e ambientais que as pessoas retiram desses recursos ou zonas.
- Se as restrições de acesso incluírem a deslocação física de pessoas e/ou comunidades para um novo local, onde as suas habitações, bens e infra-estruturas (tanto individuais como comunitárias) são restabelecidas, é designado por *reassentamento*.

Objectivos

Os objectivos desta salvaguarda são os seguintes:

- Identificar e evitar os impactos adversos das restrições de acesso (e, se for caso disso, do reassentamento) e, quando não for possível evitá-los, minimizar os impactos adversos e responder aos impactos residuais através da identificação e concepção de medidas de mitigação adequadas e proporcionais;
- Respeitar, em relação à restrição de acesso (e, se aplicável, ao reassentamento), o direito das pessoas e comunidades potencialmente afectadas à informação e à

participação;

- Evitar o reassentamento quando não houver documentação de negociação de boa fé mutuamente aceite e consentimento informado das pessoas e comunidades afectadas com base na sua livre vontade e escolha, ou o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) dos povos indígenas.

Requisitos

Quando a análise das salvaguardas determina que esta salvaguarda se aplica, é necessário o seguinte. Os esforços para cumprir estes requisitos devem ser proporcionais aos potenciais impactos adversos e ao papel do WWF relativamente a esses impactos.

1. Antes da implementação de actividades que conduzam a restrições de acesso (e, se aplicável, ao reassentamento), foi efectuada uma avaliação que inclui a análise de:
    a. O papel e a contribuição do WWF no que respeita às restrições de acesso previstas (e, se for caso disso, ao reassentamento);
    b. Regimes de posse, ou seja, regras formais e informais que regulam o acesso, a utilização e o controlo de áreas (terra, floresta, águas) e recursos, incluindo formas costumeiras e colectivas ou comunitárias de posse da terra;
    c. Pessoas e comunidades potencialmente afectadas, seus direitos legais e costumeiros, suas relações com as áreas e recursos afectados;
    d. Todos os potenciais impactos adversos nas pessoas e comunidades afectadas. Devem ser incluídos os impactos nos regimes de propriedade, nos meios de subsistência, na cultura, na organização social e na coesão social (diferenciando, quando aplicável, entre titulares de direitos e outros, mulheres e homens, povos indígenas e pessoas que possam estar em situações vulneráveis. Estas podem incluir, por exemplo, pessoas com deficiência, crianças, minorias étnicas ou pessoas sem terra, idosas ou deslocadas).
    e. Todas as alternativas e medidas viáveis para evitar restrições de acesso (e, se aplicável, ao reassentamento).

2. As pessoas e comunidades afectadas devem ser consultadas de uma forma culturalmente adequada durante o processo de salvaguardas e devem poder participar de forma activa e efectiva nos processos de tomada de decisão que lhes digam respeito no contexto das actividades. Quando as comunidades afectadas

incluem Povos Indígenas[5], o seu direito ao CLPI deve ser respeitado.

3. As actividades de reassentamento só são apoiadas quando são justificáveis e legais e quando existe documentação de negociações de boa fé mutuamente aceites e consentimento informado das pessoas e comunidades afectadas, com base na sua livre vontade e escolha. O reassentamento não deve ter lugar sem o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) das populações indígenas.

4. Nos casos em que a comunidade possui e/ou utiliza os recursos colectivamente e decide restringir o acesso a esses recursos, o WWF só apoiará essas actividades quando o processo de tomada de decisão for inclusivo, ou seja, quando os membros vulneráveis da comunidade participarem nesse processo e os seus interesses e preocupações forem tidos em conta adequadamente.

5. Quando todas as alternativas viáveis tiverem sido esgotadas e os impactos adversos não puderem ser evitados, devem ser adoptadas medidas para minimizar e responder a esses impactos identificados. As medidas de mitigação devem ser justas e significativas para as pessoas e comunidades afectadas, respondendo aos potenciais impactos.

6. As medidas de mitigação que respondem a potenciais impactos adversos relacionados com a restrição de acesso ou ao reassentamento devem:

    a. Especificar as acções destinadas a ajudar as pessoas e as comunidades afectadas a melhorar ou, pelo menos, a restabelecer os seus meios de subsistência, em termos reais, incluindo a assistência ao restabelecimento de actividades comerciais ou de subsistência, actividades destinadas a reforçar as capacidades e as instituições locais e a melhorar os serviços sociais (por exemplo, saúde e educação);
    b. Detalhar a abordagem para responder à perda de activos e à perda de acesso aos activos;
    c. Ter em conta a relação cultural e espiritual entre as pessoas e a natureza e identificar actividades que sustentem essa relação;
    d. Especificar um processo para resolver potenciais conflitos;
    e. Descrever as modalidades de aplicação e controlo das medidas de atenuação.

7. Quando o WWF financia ou apoia uma agência governamental ou outra entidade terceira para levar a cabo actividades que possam conduzir a restrições de acesso

[5] Ver também a Salvaguarda relativa às Populações Indígenas para identificar as pessoas a quem isto se pode aplicar.

ou ao reassentamento, o WWF espera que essa entidade cumpra integralmente os requisitos de salvaguarda nessas actividades, incluindo no que diz respeito aos direitos das pessoas e comunidades afectadas. O WWF reserva-se o direito de retirar o apoio se os seus requisitos de salvaguarda não forem cumpridos.

Relação com outras salvaguardas

O WWF mantém uma lista de actividades excluídas como parte do ESSF. Esta lista inclui:'

- *Reassentamento involuntário*

  Para mais informações, consultar a síntese do ESSF.

  Quando as actividades podem envolver a restrição do acesso ou uso do património cultural, o WWF aplicará esta salvaguarda juntamente com a [Salvaguarda do WWF sobre o Património Cultural].

  Quando as actividades podem envolver restrições de acesso ou reassentamento de Povos Indígenas, o WWF aplicará esta salvaguarda juntamente com a [Salvaguarda do WWF sobre Povos Indígenas].

Working to sustain the natural world for the benefit of people and wildlife.
together possible. panda.org

WWF® e ©1986 Panda Symbol são propriedade da WWF. Todos os direitos reservados. WWF, 28 rue Mauverney, 1196 Gland, Suíça. Tel. +41 22 364 9111
CH-550.0.128.920-7

LISTA DE ACTIVIDADES EXCLUÍDAS

O WWF mantém uma lista de actividades excluídas como parte do ESSF. Estas são actividades que não podemos e não iremos implementar, financiar ou apoiar em nenhuma circunstância. Caso se verifique que o trabalho proposto inclui alguma das actividades excluídas, o mesmo deve ser reformulado para eliminar as respectivas actividades. A lista das actividades excluídas é apresentada a seguir.

i. Armas e munições[6]
ii. Actividades militares[7]
iii. Formas de trabalho forçado ou formas nocivas ou exploradoras de trabalho infantil
iv. Produtos formulados das Classes IA e IB pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou formulações de produtos da classe II, excepto se utilizados exclusivamente por pessoas com formação e equipamento adequado para evitar impactos sobre a saúde humana e o ambiente e na ausência de alternativas mais seguras[8]
v. Aquisição ou utilização de pesticidas e produtos químicos especificados como poluentes orgânicos persistentes ao abrigo da Convenção de Estocolmo
vi. Conversão ou degradação de áreas de elevada biodiversidade, especialmente as que estão legalmente protegidas, propostas para protecção ou identificadas como de elevado valor de conservação
vii. Introdução de espécies invasivas ou aumento da sua competitividade; e
viii. Reassentamento involuntário.

[6] A restrição não se aplica a facas de campo, facas de mato, machetes e outro equipamento essencial de campo ou de segurança fornecido aos guardas florestais. O equipamento necessário para a investigação ou translocação de animais selvagens também é permitido. As armas e munições necessárias para a segurança e protecção do pessoal do WWF são permitidas, sujeitas às políticas e aprovação do Escritório Nacional e em conformidade com a legislação local e quaisquer restrições relevantes dos doadores.
[7] As actividades militares são actividades que (i) são conduzidas por membros de uma força militar; e (ii) têm como objectivo principal a defesa nacional ou a segurança pública. As actividades militares não incluem as actividades conduzidas por membros das forças armadas cujo objectivo principal seja a conservação, mesmo que essas actividades sirvam incidentalmente um objectivo de defesa nacional ou de segurança pública. O apoio a actividades de conservação conduzidas por membros das forças armadas deve sempre satisfazer as políticas e normas aplicáveis do ESSF, incluindo a norma do WWF sobre saúde, segurança e protecção da comunidade.
[8] A classe IA da OMS designa produtos extremamente perigosos, a classe IB designa produtos altamente perigosos e a classe II designa produtos moderadamente perigosos.